



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman

Segunda Câmara

Sessão: 09/10/2018

24 TC-003604/026/12 CONTAS ANUAIS

**Interessado(s)**: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABH-AT.

**Responsável(is)**: Francisco José de Toledo Piza.

**Exercício**: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho publicada(s) no D.O.E. de 04-12-13.

**Advogado(s)**: Vera Mônica de Almeida Talavera (OAB/SP nº 192.350) e Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

**Acompanha(m)**: TC-003604/126/12.

**Procurador(es) de Contas**: Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda**: Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalizada por**: GDF-4 - DSF-II.

**Fiscalização atual**: GDF-7 - DSF-II.

**Ementa: Balanço Geral do Exercício. Fundação Estadual de Apoio. Regulares com ressalvas.**

Adoção de medidas corretivas permite o relevamento de falhas formais.

### Relatório

Em exame, as **contas de 2012** da **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê**<sup>1</sup>, fundação estadual de apoio que tem por finalidade, entre outras, desenvolver, facilitar e implantar a política estadual de recursos hídricos no âmbito da Bacia do Alto Tietê e prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT).

---

<sup>1</sup> Integrantes: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Embu, Embu Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, São Bernardo do Campo, Biritiba Mirim, Guarulhos, Suzano, Franco da Rocha, Mairiporã, Itapevi, Santana de Parnaíba, São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A 4ª Diretoria de Fiscalização elaborou o relatório de fls. 42/65 destacando os seguintes aspectos:

- as ações desenvolvidas no exercício estão em consonância com os objetivos para os quais a Fundação foi criada;
- foram considerados em ordem os lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros;
- a escrituração contábil foi elaborada de acordo com a Lei nº 6.404/76 e as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09;
- foi apurado déficit de R\$ 98 mil no exercício, reduzindo para R\$ 181 mil o superávit acumulado de exercícios anteriores;
- a Fundação apresenta satisfatório grau de solvência;
- os procedimentos licitatórios, as contratações diretas, os contratos e as execuções contratuais foram analisados e não se verificou irregularidades;
- constatou-se o atendimento à ordem cronológica de pagamentos;
- os encargos sociais foram regularmente recolhidos;
- a remuneração dos dirigentes foi considerada em ordem e não ocorreram pagamentos aos conselheiros, nos termos do seu Estatuto;
- atestou-se a regularidade da tesouraria, almoxarifado e patrimônio, e dos livros e registros;
- segundo parecer da auditoria independente, as demonstrações financeiras *"apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

*financeira da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil", bem como foram prestadas contas ao Ministério Público do Estado.*

Na conclusão de seu relatório, a Fiscalização indicou ocorrências relativas a atrasos na apreciação de relatórios por parte do Conselho Deliberativo; não implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos; continuidade do alto grau de inadimplência dos municípios contribuintes; falta de publicação dos valores de remuneração de cargos e empregos públicos; e falta de criação do controle interno.

Em resposta à notificação exarada, a Fundação acorreu aos autos com as justificativas e documentos de fls. 75/91, de onde se pode extrair que:

O relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte foram devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, apesar de terem ocorrido atrasos.

A Fundação vem tomando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades, inclusive no que se refere à arrecadação das receitas e implantação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

Durante o exercício não houve a realização de concurso público e todas as contratações realizadas pela Fundação estão de acordo com a determinação constante do regulamento interno.

Em 2013 foram iniciadas as medidas necessárias à complementação do quadro de pessoal objetivando atender às



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

necessidades de serviços advindas da implantação da cobrança pela utilização de recursos hídricos.

A avaliação os aspectos técnico-contábeis pela **Assessoria Técnica** ensejou posicionamento **favorável** à aprovação das contas.

Após registrar o fato de que as contas do exercício de 2009 e 2011 da Fundação foram julgadas regulares por esta Corte, a **Chefia de ATJ** avaliou os aspectos suscitados no relatório de fiscalização e emitiu parecer pela **regularidade** das contas em exame.

Igualmente **favoráveis** foram as opiniões da **Procuradoria da Fazenda do Estado** e do **Ministério Público de Contas**.

É o relatório.

sboari



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-003604/026/12

As contas de 2012 da Fundação Agência Hidrográfica do Alto Tietê (FBHAT) estão em condições de serem aprovadas.

Inicialmente destaco que: a FBHAT vem desenvolvendo atividades relacionadas aos objetivos para os quais foi criada; as demonstrações contábeis por ela produzidas representaram, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício em exame; e o exame da prestação de contas apresentada não indicou a ocorrência de falhas graves.

Com efeito, as questões aventadas no relatório de fiscalização foram devidamente esclarecidas pela Fundação, que evidenciou ter adotado as medidas necessárias à sua correção, especialmente no que toca à arrecadação dos valores devidos pelos municípios integrantes de seu quadro societário.

No exercício em exame, a Fundação auferiu receitas de R\$ 490 mil para despesas de R\$ 588 mil e apurou um resultado final negativo de R\$ 98 mil, porém com lucros acumulados de R\$ 181 mil<sup>2</sup>.

Ademais, a boa situação econômico-financeira milita em favor da aprovação, porquanto, como salientado pelo MPC, a Fundação "*possui baixo quociente de endividamento (0,82) e liquidez imediata de 0,86 para liquidação de suas obrigações*".

---

<sup>2</sup> Fls. 30/33.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A falta de publicação do quadro de remuneração dos cargos públicos e implantação do controle interno são falhas que podem ser relevadas com recomendação.

Ante o exposto, julgo **regulares com ressalvas** as **contas de 2012** da **Fundação Agência Bacia Hidrográfica do Alto Tietê**, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Quito o responsável Francisco José de Toledo Piza, consoante previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determino ao atual dirigente da Fundação que ultime as providências para a implantação do controle interno e atente para a previsão legal acerca da divulgação da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Exauridas as providências devidas, autorizo, desde já, o arquivamento dos autos.